



**Inovatio Juris**

*Inovatio Juris Journal*

2(2): 61-74, 2023

ISSN: 2764-6300

# **A CLÍNICA ÉTICA COMO CRÍTICA AO NÃO ACOLHIMENTO DA DIFERENÇA: RASCISMO NA RECLUSÃO PENITENCIÁRIA BRASILEIRA**

THE ETHICAL CLINIC AS CRITIQUE TO THE FAILURE TO  
ACCEPT DIFFERENCE: RASCISM IN BRAZILIAN  
PENITENTIAL RECLUSION

**Ana Paula Gomes da Silva**

Discentes do curso de Graduação em psicologia da AESA

**Maria Aparecida Ingrid de Souza**

Discentes do curso de Graduação em psicologia da AESA

**Sueli Cristina de Siqueira Arcanjo**

Discentes do curso de Graduação em psicologia da AESA

**Vanessa Nunes de Mello**

Discentes do curso de Graduação em psicologia da AESA

**Erick Linhares de Holanda**

Docente do curso de Graduação em Psicologia da AESA

## **INTRODUÇÃO**

A desigualdade entre negros e brancos existe há longa data, no Brasil, desde o escravismo. Quando se trata de cárcere é possível afirmar que o encarceramento em massa da população brasileira recebe forte influência

de um sistema escravocrata. Segundo uma pesquisa realizada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado em junho de 2022, 820.689 pessoas estão inseridas no sistema carcerário brasileiro, destes 67,4% são negros, as prisões no país se reafirmam, ano a ano, como um lugar para negros, diante disso existe uma forte desigualdade racial no sistema prisional, vale ressaltar que existe problemas nas políticas relacionadas ao cárcere e aumento de pena está voltada para a população negra e pobre.

Os sistemas penitenciários forjam discursos criminais contra os penitenciários para definir quem seriam os sujeitos inadequados para o convívio social, os quais eram considerados social, psicológica e biologicamente inferiores. (DAVIS, 2003) a autora considera que o aumento da população carcerária é resultado do fracasso em se produzir democracia para pessoas negras no período pós-abolição, e que tudo isso traz consequências que se estende até os dias de hoje, que além das dificuldades que enfrentam dentro da penitenciária a reclusão e reinserção também tem se tornado um problema na vida desses indivíduos.

Vale salientar que o preconceito vivido por esses indivíduos, dentro e fora das penitenciárias brasileiras, muitas vezes traz grandes dificuldades de reconstruir a vida. Mesmo que este já esteja em liberdade, a sociedade não os vê com bons olhos, e tal preconceito provoca nas pessoas uma rejeição que contribui de forma negativa, dificultado assim o seu retorno a sociedade. É notório que, criou-se a ideia, que pessoas que cometeu algum tipo de crime, permanece sempre marginalizado, e isso reforça o crescimento de uma possível recaída, sendo essa uma das maiores dificuldades de ressocialização. Tentar reduzir o preconceito enraizado das

peessoas contra os presos não é uma tarefa fácil, carece de uma conscientização social no sentido da recuperação do sujeito, a necessidade de criação e implementação de novas políticas públicas voltadas para programas e projetos que possam de fato contribuir na reconstrução do sujeito na sua vida em sociedade. Segundo a ONU, o dever da sociedade com a pessoa encarcerada não acaba só com a sua libertação do sistema carcerário, mas disponibilizar serviços e atenção governamental e de instituições privadas, que possam contribuir na reconstituição da pessoa em liberdade. Embora o Estado crie as leis que possam garantir aos apenados o direito de retornar a sociedade com trabalho, dignidade, estudos, não oferece condições suficientes para que este indivíduo volte ao convívio social, e seja recebido pela sociedade como pessoas que já pagaram por sua dívida social e que almejam por uma normalidade em suas vidas.

De acordo com Foucault (2014), a prisão, apesar de fracassar em sua tentativa de ressocializar e diminuir a criminalidade, tem sucesso em outra função: a criação do delinquente; ou seja, um indivíduo dotado de uma patologia que o leva a cometer crimes, um tipo muitas vezes marcado por sua cor de pele e pela localidade em que mora, zona que acaba por se tornar a principal área para patrulhas policiais. Assim observa-se o tamanho do preconceito que se existe antes mesmo de se ver o sujeito como um delinquente, sem contar o contato desse preconceito também da sociedade, causando uma ressocialização social mais dificultoso. Analisando o conceito sobre os delinquentes devia-se pensar em uma prevenção eficaz já dentro mesmo dos presídios para que diminua a criminalidade após sua saída.

Portanto, o trabalho do psicólogo no âmbito prisional é indispensável, tendo em vista que a atuação do profissional de psicologia está voltada para a garantia dos direitos humanos, priorizando a autonomia do sujeito. Diante disso "é preciso atuar com as pessoas presas tendo em vista a vida em liberdade para além dos muros da instituição prisional, estimulando a descontinuidade dos círculos viciosos que promove a exclusão social". (CFP/DEPEN,2007). Assim sendo, fica evidente o papel do psicólogo no acompanhamento destes indivíduos marginalizados socialmente, para contribuir no processo de ressocialização e no surgimento de quadros clínicos de ordem psíquica ou tratar os que adquiriram algum problema recorrente as consequências do ambiente prisional, pois quem cumpre ou cumpriu pena privativa carrega marcas deixadas por ambiente denteio. Para tanto esse trabalho buscou compreender os aspectos que influenciam o não acolhimento de pessoas que foram privadas de liberdade, a partir disso analisa a relação que existe entre o racismo e o crescente número de pessoas negras encarceradas, buscando entender como a psicologia contribui no acolhimento desses indivíduos encarcerados, assim como discutir como se dá a reinserção desses indivíduos após o retorno ao convívio social.

### **RACISMO E O CRESCENTE NÚMERO DE PESSOAS NEGRAS ENCARCERADAS**

A desigualdade entre negros e brancos existe há longa data, no Brasil, desde o escravismo. Quando se trata de cárcere é possível afirmar que o encerramento em massa da população brasileira recebe forte influência de um sistema escravocrata. Diante disso devemos nos perguntar como tantas

peças foram parar na prisão sem que houvesse debates sobre a eficiência do encarceramento" (DAVIS, 2003, p.10). Léila Gonzales disse em seu livro o lugar de negro, que devido os diferentes modos de dominação, percebe-se que a coincidência sempre em um mesmo ponto, de forma que há sempre um espaço físico ocupado pelos dominadores e dominados. O lugar do homem branco é sempre em locais urbanos e geologicamente privilegiado, por outro lado, o lugar do homem negro se origina das senzalas, evoluindo para as favelas e cortiços" (GONZALES, 1982, p. 16). A escravidão deixou danos irreparáveis para o negro e o racismo permeia a sociedade até hoje, é como se o racismo fosse uma herança de um passado colonial, que perpétua até os dias de hoje e mostra seu reflexo no sistema prisional brasileiro. (FERNANDES E ERCOLANIL, 2020, p.8)

Diante das condições em que os indivíduos encarcerados vivem podemos fazer uma comparação do cárcere com as senzalas, o cárcere e o pós encarceramento pode representar a morte social de tais indivíduos, pois devido ao estigma, dificilmente vão alcançar condições de vida digna sendo assim o sistema prisional acaba sendo um local e controle social. ( FERNANDES E ERCOLANIL, 2020, p.2) Os sistemas prisionais, no fundo acabam se tornando um ciclo vicioso, em encarcerar pessoas, geralmente pobres e de minorias, trazendo prejuízos a integração e a participação desses indivíduos no sistema de reintegração, dessa forma, as prisões funciona como um lugar abstrato em que os indesejáveis são depositados, sendo que os mesmos são oriundos em números desproporcionais e que as questões que afligem verdadeiramente esses indivíduos são deixadas de lado. (DAVIS, 2003, p.14). O encarceramento em massa é resultado de um processo que representa o racismo que existe na sociedade norte-

americana após o período pós-abolição. Sendo que o racismo não só dificulta o acesso aos direitos, como também faz aumentar a tendência a população negra ser alvo do sistema de justiça criminal. (DAVIS, 2003, p.18)

Existe uma sistemática que a repressão policial, dada ao seu caráter racista, em que segundo a polícia todo negro é um possível marginal, possível ladrão e um possível perpetrador de uma violência, tudo isso é algo que está disseminado na sociedade. (GONZALES, 1982, p.16) O racismo, cuja essência reside na negação total ou parcial da humanidade do negro e outros em que denominaram como não-brancos, constitui a justificativa para exercitar o domínio sobre os povos de cor, sendo que essa cor é negra. (HASENBALG, 1982, p. 69) .Mesmo existindo de problemas que dificultam a vida desse indivíduos até mesmo uma permanência menos traumática, a superlotação, a falta de higiene, a falta de possibilidade de normas e códigos em favor da humanização no sistema prisional, em busca de manter vivo o princípio da dignidade humana dos encarcerados, os presídios apresentam uma série trabalho para o encarcerado, a escassez na assistência a saúde e a falta de classificação e separação dos presos de acordo a gravidade do crime cometido acabam trazendo experiências traumáticas para a vida desses indivíduos deixando marcas que eles carregam para vida toda. (CHIARO, DIBA, GIACOMELLI E BOAROLI, 2020).

O sistema prisional norte-americano desenvolve uma matriz autoritária que deixa claro que o lucro é primordial, e se constitui como principal responsável por oferecer o controle em especial sobre as minorias étnicas, as prisões estão associadas a radicalização daqueles indivíduos que

tem maior probabilidade de ser punidos, tudo isso está relacionado a sua classe, a seu gênero e a sua cor que estruturam o sistema penal. (DAVIS, 2003, p.121), pois a sociedade rotula de forma negativa os indivíduos que foram privados de liberdade, no imaginário por eles ter quebrado regras sociais tornaram-se perigosos ao ponto que a sociedade o isole de forma permanente, no entanto excluir, discriminar e castigar aqueles que foram preso fere os direitos humanos e ofende o princípio da dignidade humana. Davis diz que o processo de ressocialização não acontece de forma significativa, uma vez que se torna visível a questão da residência e o aumento dos índices de violências dessa forma seria útil que a sociedade permanecesse humana e acolhedora para contribuir no processo de ressocialização desses indivíduos. (CHIARO, DIBA, GIACOMELLI E BOAROLI, 2020)

Segundo Davis, o aumento do número de prisões e as reformas que surgiram no sistema carcerário estão no sentido contrário das garantias fundamentais. Diante disso pode-se pensar em uma crítica sobre o modo capitalista e as diversas desigualdade e violências praticada contra a população negra. Assim sendo percebe-se que o encarceramento se tornou a maneira primaria de punição imposta pelo estado, tudo isso está relacionado a isenção do capitalismo e ao surgimento de um novo conjunto de condições ideológicas. Pensando a economia que é movida em busca de lucro, não importa qual seja o custo humano no entanto a capacidade das pessoas pobres de sobreviverem tornou-se cada vez mais difícil. (DAVIS, 2003, p.46). A autora diz que se observarmos a realidade concreta, a um recuo das proteções sociais isso gera um aumento ao que diz respeito a violação dos direitos humanos e que o cárcere passa a ser um instrumento

de vigilância. A autora ressalta "que o desafio mais difícil urgente hoje é explorar de maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais a nossa principal âncora. (DAVIS, 2003, p.22)

## **AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO ACOLHIMENTO DE INDIVÍDUOS ENCARCERADOS**

As pessoas que conviveram com a rotina carcerária tendem a ficar tão habituadas com a presença de marcas deixadas em consequência da rotina daquele lugar, que não conseguem conceber uma sociedade em que esteja ausente. Em que mesmo após a liberdade eles não conseguem se libertar dos desafios, medos, preconceito e rotulação que criada pela a sociedade, pois as pessoas acreditam que por ter cometido um crime, serão eternamente criminosos tornando-os prisioneiros das marcas deixadas pelo cárcere (DAVIS ,2023, p.19), o indivíduo privado de sua liberdade social, não está privado de seus direitos como ser humano. Isso inclui o cuidado e a atenção à saúde, principalmente, no que se refere à saúde mental. (EIKO, NERY, BADARÓ, MOULIN E PACHECO, 2021, p. 80). Levando isso em consideração, Eiko et al (2021), em Referências Técnicas Para a Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema prisional, discorre a respeito das perspectivas positivistas da psicologia sobre o sujeito criminoso e como se inicia às novas práticas e abordagem psicológicas frente aos direitos inerentes a todo ser humano. (EIKO, NERY, BADARÓ, MOULIN E PACHECO, 2021, p. 85).

As autoras trazem quadros explícitos do estudo desenvolvido pelo MOW, caracterizando o significado do trabalho para os sujeitos e suas dimensões. Ou seja, mostrando como se trabalhar na instituição e como se

organizarem para um bom resultado lá dentro. (KELEN, JESSICA, JULIANE, 2017, p.86 e 87). O trabalho realizado com os detentos, é um trabalho amplo e multidisciplinar; cada pessoa/agente tem sua área de trabalho de acordo com seus objetivos de acordo com Peiró et al. (1996), os mesmos levam em conta que esse trabalho é psicossocial onde tratam tudo com recursos benéficos, para obterem recompensas material, psicológico ou social. (KELEN, JESSICA, JULIANE, 2017 p.85) Em contrapartida as idealizações manicomialistas privativas de liberdade e segregacionistas, as intervenções estabelecidas e regulamentadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em 1990, devolve ao paciente infrator, e diga-se paciente aquele que necessita de intervenções no processo saúde e doença, seja nas dimensões físicas, biológicas ou psíquicas, o cuidado integral à saúde e sua reinserção ao convívio social. (EIKO, NERY, BADARÓ, MOULIN E PACHECO, 2021, p. 81).

O trabalho do psicólogo dentro do sistema prisional é indispensável tendo em vista que sua atuação é voltada para a garantia dos direitos humanos, priorizando a autonomia do sujeito e procurando fazer com que a LEP seja efetuada de fato para que se possa ter um resultado satisfatório. (NÚNES, 2020), a criação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) em 2003, evidencia a relevância do papel do psicólogo, como uma ferramenta ao acesso universal, equitativo e integral à saúde, como preconizado nos princípios do SUS. (EIKO, NERY, BADARÓ, MOULIN E PACHECO, 2021, p. 85), as unidades prisionais é lugar muito doentio para o indivíduo, por isso que as equipes devem ser multidisciplinares, o trabalho de psicologia é de enorme valia. Seu trabalho tanto dentro, quanto fora das unidades prisionais é de extrema importância,

pois quem cumpre ou cumpriu pena privativa de liberdade é passível de sofrer algum dano que pode afetar seu estado psicológico (NÚNES, 2020).

Portanto as pessoas presas devem ser reconhecidas como sujeitos e cidadãos, não como objetos permanentes de análise do psicólogo. (Silveira, *Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional*, p. 47), tratando-se então, não apenas de uma punição privativa de sua liberdade individual, mas de enxergá-lo em sua totalidade e isso inclui suas capacidades cognitivas e intelectuais. Esse cenário enfatiza a atuação do psicólogo dentro do ambiente prisional, como autor imprescindível para a garantia do direito à saúde, inclusive à saúde mental. (EIKO, NERY, BADARÓ, MOULIN E PACHECO, 2021, p. 82). Para os internos, o profissional de psicologia é visto como alguém que transmite uma certa confiança, ou porque cumprem com uma burocracia institucional, de cumprimento do que exige a lei, ou porque estão disponíveis para o acolhimento, a atenção, o cuidado. (Silveira, *Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional*, p. 48).

## **A REINSERÇÃO DE INDIVÍDUOS ENCARCERADOS**

Segundo Haroldo Caetano a missão da prisão não é, nem nunca foi, recuperar homens. Nunca foi capaz de transformar criminosos em não criminosos e nunca será. Pois as prisões não existem como muitas pensam que tem a finalidade de reeducar o sujeito, pois o ambiente e as normas que existe na instituição não tem caráter reeducativo e sim punitivo. (CAETANO, p. 33), a ressocialização deve ter como objetivo resgatar a dignidade da pessoa humana, resgatar a autoestima do detento, para que aos poucos este vá dando prioridade aos direitos básicos necessários. No

entanto a realidade dos ex-detentos é muito cruel, por haver uma grande dificuldade na sua recolocação no mercado de trabalho em que, o fator social, é o principal fator desta dificuldade, além disso existe o impasse da sociedade para aceitar esta prática. (ALMEIDA & SIMÕES, 2020)

Quando se tira o sujeito da sua família, do seu meio social, e o coloca numa prisão, acaba colocando ao abandono também outras pessoas, no entanto essa ideia de ressocialização nada mais é do que propaganda enganosa para vender um produto de alto custo e de eficiência altamente questionável, que é a prisão. (CAETANO, p. 36), diante da situação nas penitenciárias, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica, a superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios. (ALMEIDA & SIMÕES, 2020), a ressocialização do apenado tem sua efetividade a partir do momento em que ele deixa o cárcere, pois ao cumprir a pena é direito do indivíduo retomar ao convívio social. Um dos instrumentos de inserção para a ressocialização é o trabalho. A procura por parte do egresso de alguma ocupação que torne sua vida útil novamente, apresenta várias motivações. (CHIARO, DIBA & GIACAMELLI 2021)

As violações aos direitos e garantias individuais dos apenados no sistema carcerário, somado a isso, a falta de preocupação das autoridades e poder público em reduzir a população carcerária ou garantir um local digno de convivência. (ALMEIDA & SIMÕES, 2020), a ressocialização é um paradoxo, especialmente falando daqueles que nunca tiveram os direitos fundamentais e sociais respeitados devidos as condições sociais como cor, gênero, classe sociais e outros fatores que influenciará na exclusão de tais

indivíduos. (MARUCHEL, 2022) Poucos são os que oportunizam trabalho como sinal de confiança e colaboração para a reintegração plena do ex-detento no meio da sociedade. Para que a dignidade humana alcance o egresso, é necessário de um olhar mais humano para com os detentos, durante a execução da pena. A ressocialização para ser efetiva, é necessário que a sociedade supere o preconceito do medo e olhe o egresso como alguém em busca seu lugar no meio da coletividade, da qual por um tempo se afastou, mas que seu lugar de pertencimento. (CHIARO, DIBA & GIACAMELLI 2021), embora se fale em ressocializar pela pena, particularmente pela prisão, a própria legislação brasileira é rica em exemplos que contrariam esse desiderato, a própria legislação não pretende ressocializar quem quer que seja, embora exista esse discurso. (CAETANO, p. 37)

Realidades que representam afronta aos direitos fundamentais. Ao ser debatido com naturalidade, permite que a sociedade acredite que é um problema gerado, não pela falta de Políticas Públicas adequadas, sim pela naturalidade de tratamento que o detendo deve merecer. Esquece-se que a dignidade da pessoa humana é qualidade intrínseca a todas as pessoas, independentemente do indivíduo ser autor de um delito. (CHIARO, DIBA & GIACAMELLI 2021) Infelizmente ainda existe o preconceito e o medo que impende a sociedade de aceitar esses indivíduos e ajuda-los a serem reinseridos no convívio social. (CHIARO, DIBA & GIACAMELLI 2021)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse trabalho buscou entender os aspectos que influenciam no não acolhimento de pessoas encarceradas no Brasil. Assim podemos

compreender como os indivíduos encarcerados são afetados ao que diz respeito a reinserção no meio social. O não acolhimento e reclusão tem se tornado um problema que interfere na reinserção desses sujeitos, que após ter sua liberdade sofrem com os preconceitos estigmatizados na sociedade, além disso o racismo estrutural afeta as condições sociais dos mesmos, tanto dentro quanto fora do cárcere, por tanto é possível afirmar que a penitenciária tem a finalidade de apenas puni-lo pelo crime cometido e não preza por conceitos de ressocialização, contribuindo para que os mesmos retorne ao mundo do crime (CARNEIRO, 2021).

No entanto o crescente número de pessoas encarceradas aumenta a cada dia, sendo que a grande parte dessas pessoas são negras que além de estarem na penitenciária deve-se observar que são vítimas de um sistema escravocrata que segundo Davis (2003) estão ali para que aja um controle social. Diante disso é preciso que esses indivíduos sejam olhados e acolhidos pois os mesmos são pessoas que possuem direitos e merecem os cuidados necessários, quanto a isso o trabalho do profissional de psicologia é indispensável no acolhimento desses indivíduos para que contribua positivamente no processo de reinserção.

Diante disso podemos analisar que as unidades prisionais é um ambiente muito doentio, afetando a saúde física e psicológica dos encarcerados, se faz necessário uma equipe multidisciplinar para que esses indivíduos sejam cuidados de forma integral e que suas particularidades sejam atendidas, para que quando voltarem ao convívio social possam ter condições de saúde estável. Quanto a ressocialização é válido ressaltar que as políticas públicas precisam serem implementadas com objetivo de reinserir esses indivíduos na sociedade.

Verificou-se uma escassez de trabalhos relacionados a essa temática, portanto pretendemos contribuir no surgimento de novas pesquisas sobre o tema, inspirando outros estudantes e profissionais da área a pesquisa sobre o assunto, sendo assim gerando novas pesquisas relacionada a essa temática.

## REFERÊNCIAS

DAVIS, Ângela, prisões obsoletas, 2003. Acesso em 12/03/23.

NÚNEZ, Benigno, 2020, Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-naressocializacao-prisional#:~:text=O%20trabalho%20do%20psic%C3%B3logo%20dentro, possa%20ter%20um%20resultado%20satisfat%C3%B3rio>, aceso em: 27/03/23

ALMEIDA, DÁRIO, Ressocialização no Sistema Prisional, 15/10/20, Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/86031/o-trabalho-como-ferramenta-essencialpara-a-ressocializacao-no-sistema-prisional>>, acesso em: 18/03/23.

ATUAÇÃO DOS PSICOLOGOS NO SISTEMA PRISIONAL, Edição 2010, Disponível em < [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao dos Psicologos no Sistema Prisional.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao%20dos%20Psicologos%20no%20Sistema%20Prisional.pdf) > Acesso em: 19/04/23.

CHIARO, DIBA & GIACAMELLI 05/2021, Disponível em < [https://creuzaalmeida.adv.br/dignidade-humana-da-pessoa-presa/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20dignidade%20da,do%20Esta do%20e%20da%20sociedade](https://creuzaalmeida.adv.br/dignidade-humana-da-pessoa-presa/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20da%20dignidade%20da,do%20Esta%20do%20e%20da%20sociedade)> Acesso em: 20/04/23.

MARUCHE, Humberto. Disponível em <https://elastica.abril.com.br/especiais/cadeia-ressocializacao-sistema-prisionalproblema-dados/> Acesso em: 19/04/23.